

ADITIVO 2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SAAE NORTE - SINEPE NORTE DE MINAS 2022-2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2025 que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS – SINEPE NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO; entidade de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na rua Doutor Santos, nº 362, sala 701, Centro, CEP 39.400-001, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 07.346.743/0001-67, com Carta Sindical de 09/05/2007, registrado sob o nº. 000.000.000.98000-5 e o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORTE DE MINAS GERAIS - SAAE NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HUGO DIAS MACEDO, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede, na rua Doutor Santos, nº 223, sala 101, Centro, CEP 39.400-001, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o número 19.698.022/0001-03, com Carta Sindical de 09/12/2016, registrado sob o nº. 911.027.000.27049-5, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - A cláusula 4ª (quarta) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES SALARIAIS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Em 1º (primeiro) de fevereiro de 2024, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2021, multiplicado por 1,0382 (um vírgula zero, três, oito, dois) - correspondente ao índice acumulado do INPC/IBGE durante o período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 (3,82%).

§1º - **EXCEPCIONALMENTE** na data de 1º de fevereiro de 2024, o salário mensal dos Auxiliares de Administração Escolar que prestam serviços na **educação básica, educação técnica, educação de jovens e adultos** (exceto os cursos livres, cursos profissionalizantes, educação especial, de idiomas e do Sistema "S" não regidos pelo MEC) e que, recebem acima dos pisos regulamentados na cláusula 3º deste instrumento Coletivo de Trabalho, não poderão ser inferior ao legalmente devido em



31 de janeiro de 2024, multiplicado por 1,04 (um vírgula zero quatro), correspondente ao índice acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE - do período de 01/02/2023 a 31/01/2024 (3,82%, mais ganho de 0,18%).

§ 2º - Quando o auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido em 31 de janeiro de 2024.

§ 3º - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 4º - Os reajustamentos previstos na cláusula, incidirão sobre o valor do salário, em sua parte fixa.

§ 5º - São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01/02/2024 a 30/04/2024, para os auxiliares, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 6º - Não se aplica os índices de reajustes previstos nesta cláusula, aos pisos regulamentados na cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 7º - Os estabelecimentos de ensino deverão pagar as eventuais diferenças salariais referentes aos meses de fevereiro, março e abril, até o dia 07 de junho de 2024.

CLÁUSULA 2ª - A cláusula 40ª (quadragésima) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL - SINDICATO PROFISSIONAL

As instituições privadas de ensino descontarão dos Auxiliares de Administração Escolar a Taxa Negocial, fruto da negociação coletiva e autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária - AGE do referido sindicato, alcançando todos os integrantes da categoria.

§ 1º - A Taxa Negocial, no valor de 2% (dois por cento) do salário bruto do Auxiliar de Administração Escolar, será descontada em folha de pagamento, nos meses de abril e setembro, conforme aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria e ajustado na negociação coletiva.

§ 2º - O recolhimento da Taxa Negocial, descontada dos Auxiliares de Administração Escolar, deverá ser feito ao SAE NORTE, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, acompanhado de relação nominal dos trabalhadores,



com o valor do desconto referente a cada um, constando o salário bruto e o valor descontado, conforme modelo a ser enviado pelo SAAE NORTE.

§ 3º - Havendo atraso no recolhimento, a instituição privada de ensino pagará o principal acrescido da multa de 2% (dois por cento) após o vencimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Não arcará o trabalhador com o ônus da multa ou correção, caso o desconto ou recolhimento ocorra fora da época ou prazo previstos neste instrumento.

§ 5º - Como recibo, valerá o que for passado pelo Sindicato, o comprovante do respectivo depósito bancário ou o comprovante de pagamento do boleto bancário emitido pela entidade sindical.

§ 6º - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar não filiado\ sindicalizado, que não concordar com o referido desconto, o direito a oposição, direta e pessoalmente perante o SAAE NORTE, em sua sede, mediante petição devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelo correio ao sindicato profissional

I - O prazo para prestar a referida oposição inicia-se em 01 de janeiro do ano em exercício, finalizando em 28 de fevereiro do ano corrente.

II - O SAAE NORTE comunicará às instituições privadas de ensino, até o dia 20 do mês que se refere a Taxa Negocial, todas as oposições por ele recebidas com a finalidade de impedir que o desconto seja efetivado em folha de pagamento a partir da data do seu recebimento.

III - Havendo oposição e ocorrendo o desconto na folha de pagamento de forma indevida pela instituição de ensino na forma deste instrumento, o sindicato profissional procederá, no prazo de 10 dias, a devolução dos valores recebidos.

IV - Para os auxiliares de administração escolar admitidos após o prazo estabelecido para a oposição, fica garantido o prazo de 15 dias contados da sua admissão para realizar a referida oposição nos moldes estabelecido no parágrafo 6º.

CLÁUSULA 3ª - A cláusula 41ª (quadragésima primeira) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PATRONAL

Os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher em favor do SINEPE NORTE DE MINAS, na forma e condições previstas em lei e por decisão de Assembleia Geral da categoria econômica, a título de taxa assistencial patronal ou taxa negocial,



conforme ajustado em aditivo 2024 da Convenção Coletiva firmada com o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, do período 2022/2025.

CLÁUSULA 4ª - Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho - 2022/2025, firmada em 25 de fevereiro de 2022 e do Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho - 2022/2025, firmado em 17 de maio de 2023.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros, 08 de maio de 2024.



**SINDICATO DOS AUXILIARES DE
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
NORTE
DE MINAS GERAIS
SAAE NORTE**

Hugo Dias Macedo
Presidente
CPF: 060.538.916-06



**SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE
ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DO
NORTE DE MINAS**

Élio Soares Ribeiro
Presidente
CPF: 775.893.786-15